

Ofício/SMS nº: 017/21.

Local e Data: Campos Gerais, 26 de fevereiro de 2021.

Assunto: resposta às indicações e ofício relativos à vacina contra COVID-19.

Exma. Sra. Presidente da Câmara de Vereadores, Keila Renata dos Santos.

Venho por meio deste, conforme solicitado responder pelas indicações a seguir:

- Indicação nº 32/2021 de autoria da V. Exma., que versa sobre a inclusão dos profissionais de educação no grupo prioritário da vacina contra o COVID-19, destaco que segundo a Deliberação 3.319/2021 eles já estão incluídos, porém seguindo a ordem, no item XXV do artigo 1º.
- Indicação nº 33/2021 de autoria do Ilmo. Sr. Rômulo do Nascimento Junior, que versa sobre a inclusão dos cozeiros e agentes funerários do município no grupo prioritário da vacina contra o COVID-19, entramos em contato com alguns municípios que foram divergentes na ordem, porém todos consideram que estes se enquadram nos trabalhadores da saúde, estando então contemplados no item XII do artigo 1º.
- Indicação nº 36/2021 também de autoria do Ilmo. Sr. Rômulo do Nascimento Junior, que versa sobre a aplicação dos recursos da PNAB (Política Nacional da Atenção Básica) para financiamento das ações de Atenção Básica descritas na RENASES (Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde) e nos Planos de Saúde compreendidos no serviço de Vigilância Epidemiológica e no Programa de Saúde da Família; solicito juntamente com a Coordenadora de Atenção Básica maior especificidade na sua indicação. Uma vez que a Portaria GM/MS nº 2.488/2011 que regulamenta a PNAB foi revogada pela Portaria GM/MS nº

2.436/2017, atribuindo competência ao profissional de enfermagem, dentre outras atividades, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores de saúde e sobre o RENASES também ser abrangente, ficamos receosos de responder algo fora do contexto ou até fora do que seja a realidade.

- Ofício nº 70/2021 de autoria do Ilmo. Sr. Ednaldo Gilberto de Carvalho, solicitando informações sobre a vacina, mais precisamente “quantas doses chegaram, quantas já foram disponibilizadas, quais os critérios adotados para a vacinação e quais os setores já foram vacinados e; ainda solicitando informações semanais à Casa Legislativa”, destaco em tabelas as informações, acompanhadas do trecho da Deliberação 3.319/2021 que alterou a Deliberação 3.314/2021 do Governo do Estado de Minas Gerais e versa sobre a ordem a ser seguida (podendo ser alterada a ordem/critérios de um item/prioridade imediatamente seguido pelo outro, desde que voltemos ao anterior após finalizarmos o que foi alterado).

Por exemplo, citam-se dois casos:

A ILPI (Instituição de Longa Permanência de Idosos) Vila Vicentina, onde teríamos que “fechar” a vacinação de todos os idosos, além dos profissionais da linha de frente como os trabalhadores do Ambulatório de Sintomáticos Respiratórios, os vacinadores tanto de Campos Gerais e de Córrego do Ouro e a primeira remessa não seria suficiente. Em comum acordo com o Comitê de Enfrentamento do Coronavírus do município, foi decidido por assegurar a vacina aos funcionários da ILPI, até mesmo os administrativos que mantêm contato direto com os internos, sendo todos os funcionários multitarefas, ajudando no que for preciso dentro da instituição e; considerando que os idosos estão lá dentro sem contato físico com o exterior e somente com os funcionários poderiam carregar a doença para dentro da ILPI, foi decidido pela vacinação dos funcionários e em próxima remessa a todos os idosos. O que acabou ocorrendo.

O Hospital São Vicente de Paulo que não podendo atender pacientes COVID-19, estabelecido pela Superintendência Regional de Saúde de Alfenas, para atender como referência/retaguarda em maternidade por prazo indeterminado, poderia ser

trocado pela Atenção Primária, dentre os quais recepcionistas, médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, depois de imunizados passarão a ter contato direto com casos suspeitos e até confirmados de COVID-19 e os ACS (agentes comunitários de saúde) irão monitorar os casos suspeitos e confirmados em suas residências, foi possibilitada a alteração da ordem de vacinação entre eles.

Segue a relação de doses que chegaram, foram aplicadas e em quais setores:

LABORATÓRIO BUTANTAN (frasco unidose) - (lote: 202010031) 54D1 + 54D2		
	D1	D2
IMUNIZAÇÃO CG	06	06
IMUNIZAÇÃO CO	03	03
AMB. SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS	10	10
ILPI CG FUNCIONÁRIOS	28	28
ILPI CO FUNCIONÁRIOS	07	07
TOTAL	54	54

LABORATÓRIO BUTANTAN (frasco 10 doses) - (lote: 200280) 40D1 + 40D2		
	D1	D2
ILPI CG INTERNOS	36	36
OBSERVAÇÃO: O FRASCO NA ASPIRAÇÃO SÓ RENDEU 9 DOSES POR FRASCO		

LABORATÓRIO BUTANTAN (frasco unidose) - (lote: 202010038) 33D1 + 33D2		
	D1	D2
ILPI CG FUNCIONARIOS	01	01
ILPI CG INTERNOS	03	03
ILPI CO INTERNOS	09	00
PSF VILA NOVA	09	08
PSF BAIXÃO	01	00



Prefeitura Municipal de
Campos Gerais
Gestão, Trabalho e Desenvolvimento

SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro

Campos Gerais – MG – CEP: 37160-000

Tel: (35) 3853-1163

e-mail: saude@camposgerais.mg.gov.br

PSF RURAL	01	01
TFD	09	08
TOTAL	33	21
OBSERVAÇÃO: ESTOQUE D2 PARA INTERNOS DA ILPI DE CO, 1 FUNCIONARIO DO PSF VILA NOVA, 1 FUNCIONÁRIO DO PSF BAIXÃO, 1 MOTORISTA DO TFD		

LABORATÓRIO FLOCRUZ (frasco 10 doses) - (lote: 4120Z005) 150D1 + 150D2		
	D1	D2
SAMU	05	
PAM	48	
LAB. LAB CENTER	03	
LABORATÓRIO MUNICIPAL	09	
LAB. LABOR LIFE	07	
LAB. IMACULADA CONCEIÇÃO	05	
FARMÁCIA MUNICIPAL	05	
PSF VILA NOVA	04	
PSF JARDIM BOTANICO	12	
PSF CENTRO	08	
PSF BAIXÃO	11	
PSF BELA VISTA	08	
PSF SÃO BENEDITO	16	
PSF Córrego do Ouro	12	
PSF RURAL	01	
POSTO ALFREDO PEREIRA	07	
TOTAL	161	
OBSERVAÇÃO: FRASCO RENDEU 11 DOSES A MAIS		

LABORATÓRIO BUTANTAN (frasco 10 doses) - (Lote: 210017) - 180 D1, sendo

143 para idosos de 60 anos ou mais (podendo estender abaixo da idade), 33 para trabalhadores da saúde e 4 de arredondamento


	D1	D2
IDOSOS DE 60 ANOS OU MAIS	73	
IDOSOS DE 80 A 89 ANOS	56	
IDOSOS DE 70 A 79 ANOS (CASO ESPECÍFICO)	01	
TRABALHADORES DA SAÚDE (HSVP)	33	
TRABALHADORES DA SAÚDE (PSF RURAL)	01	
TRABALHADORES DA SAÚDE (SAMU)	03	
TOTAL	167	

OBSERVAÇÃO: TIVEMOS PERDA DE 13 DOSES POR FRASCO "ESTOURADO/TRINCADO" OU NÃO COMPLETOU A DOSE NA ASPIRAÇÃO (RELATADO À SRS/ALFENAS E POSTERIORMENTE LANÇADO NOT-VISA).

*O CASO ESPECÍFICO DA IDOSA DE 72 ANOS VACINADA, DEU-SE PELO SEGUINTE, SEGUNDO A ENFERMEIRA DA SALA DE IMUNIZAÇÃO: A ENFERMEIRA ESPEROU NA SALA DE IMUNIZAÇÃO POR UMA SENHORA ACIMA DE 90 ANOS. NÃO TENDO COMPARECIDO E FALTANDO 15 MINUTOS PARA O VENCIMENTO DO FRASCO DA VACINA (DEPOIS DE ABERTO TEM QUE SER CONSUMIDO EM ATÉ 6 HORAS), A ENFERMEIRA FOI ATÉ A CASA DA MESMA QUE RECUSOU A VACINA. SAINDO DA RESIDÊNCIA DA SENHORA, UMA MOÇA PERGUNTOU SOBRE A VACINA. EXPONDO QUE TINHA UMA MÃE CADEIRANTE E QUE QUERIA TOMAR A VACINA. FALTANDO ENTÃO POUCOS MINUTOS PARA VENCIMENTO DA VACINA, SERIA O TEMPO DE ESCOLHER ENTRE APLICAR A VACINA OU JOGAR FORA NOS PRÓXIMOS 5 MINUTOS. A ENFERMEIRA OPTOU PELA APLICAÇÃO NA SENHORA DE 72 ANOS.

Ainda sobre a solicitação no ofício, para que sejam enviadas informações semanais, saliente que não temos novidades semanais e tão logo tenhamos novidades, estas serão remetidas à Câmara Municipal de Vereadores deste município.

Adiante ao exposto e certo de vossa compreensão, ensejo meus votos de estima e consideração.



Clayton José Ribeiro
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE
CAMPOS GERAIS - MG



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.319, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.503, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Medida Provisória nº 1.026, de 06 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária e treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra a Covid-19;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113/2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.891/2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-10);
- o Decreto Estadual nº 48.102/2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
- a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;
- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 444, de 10 de dezembro de 2020, que estabelece a autorização temporária de uso emergencial, em caráter experimental, de vacinas Covid-19 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do surto do novo coronavírus (SARS-CoV-2);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que aprova a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações;
- o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, divulgado pelo Ministério da Saúde;
- o Plano Estadual de Contingência para Vacinação contra COVID-19, apresentado durante a 266ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 19 de agosto de 2020;
- a estratificação de mais um grupo pelo Programa Nacional de Imunizações: os idosos acima de 90 anos;
- o Ofício nº 034/2021, de 09 de fevereiro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e



- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica aprovada a distribuição das vacinas aos municípios para imunização dos grupos prioritários contra COVID-19 no Estado de Minas Gerais, constante do Anexo Único desta Deliberação, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações, conforme estratificação e ordem abaixo (de acordo com as recomendações percentuais dos grupos a serem atendidos em cada remessa de vacinas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde):

I - pessoas idosas (igual ou superior a 60 anos) residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas) - ILPI;

II - pessoas com deficiência, residentes em residências inclusivas (institucionalizadas), maiores de 18 anos;

III - população indígena aldeada em terras homologadas, maiores de 18 anos;

IV - trabalhadores dos hospitais (públicos e privados) que realizam atendimento de COVID-19: todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;

V - trabalhadores do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes de remoção de pacientes com suspeita de COVID-19, exceto setor administrativo;

VI - trabalhadores dos serviços de atendimento hospitalar e pré-hospitalar de urgência e emergência (UPAs e PAs): todos os trabalhadores de saúde, exceto setor administrativo;

VII - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) que realizam a coleta de amostra de Covid-19;

VIII - trabalhadores da Atenção Primária à Saúde e Centros de Referência COVID-19: trabalhadores envolvidos diretamente na atenção para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

IX - trabalhadores da área da saúde de serviços especializados que atuam na prestação de serviços às unidades COVID-19, como clínicas de imagens e outros serviços terceirizados dentro da própria instituição;



- X - trabalhadores da área da saúde de laboratórios (públicos e privados) e setor administrativo, excetos os já contemplados no inciso VII deste artigo;
- XI - trabalhadores das Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e órgãos estaduais de saúde que, em razão de suas atividades, tenham contato com o público;
- XII - demais trabalhadores da saúde, incluindo administrativos;
- XIII - Pessoas acima de 90 anos;
- XIV - Pessoas de 80 a 89 anos;
- XV - Pessoas de 75 a 79 anos;
- XVI - Pessoas de 70 a 74 anos;
- XVII - Pessoas de 65 a 69 anos;
- XVIII - Pessoas de 60 a 64 anos;
- XIX - Povos e comunidades tradicionais, ribeirinhas e quilombolas;
- XX - Pessoas com comorbidades (conforme descrição no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19);
- XXI - Pessoas com deficiência permanente grave;
- XXII - Pessoas em situação de rua;
- XXIII - População privada de liberdade;
- XXIV - Funcionários do sistema de privação de liberdade;
- XXV - Trabalhadores da educação;
- XXVI - Forças de segurança e salvamento;
- XXVII - Forças armadas;
- XXVIII - Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano e de longo curso;
- XXIX - Trabalhadores de transporte metroviário e ferroviários;
- XXX - Trabalhadores de transporte aéreo;
- XXXI - Trabalhadores de transporte aquaviário;
- XXXII - Caminhoneiros;
- XXXIII - Trabalhadores portuários; e
- XXXIV - Trabalhadores industriais.” (nr)

Art. 2º - Conforme disposto no anexo II do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, é considerado grupo de trabalhadores de saúde todos aqueles que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância à saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais.

§ 1º - O grupo de que trata o caput deste artigo compreende tanto os profissionais da saúde, como



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

por exemplo: médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, profissionais da educação física, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares; quanto os trabalhadores de apoio, como por exemplo os recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias, entre outros que trabalham nas unidades/serviços de saúde.

§ 2º - Incluem-se ainda no grupo de trabalhadores de saúde os profissionais que atuam em cuidados domiciliares, a exemplo dos cuidadores de idosos, doulas/parteiras, bem como funcionários do sistema funerário que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados.

§ 3º - A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio nas unidades hospitalares, atenção básica, clínicas e laboratórios.

Art. 3º - Fica alterado também o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.314, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Planilha de Distribuição das Vacinas contra COVID-19 segundo data do envio, público-alvo e tipo de vacina, bem como a distribuição por município, passando a vigorar conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 4º - Poderão ser considerados indicadores epidemiológicos e assistenciais para definição de distribuição das doses relativas às próximas remessas das vacinas, devendo a proposta ser apresentada e validada em reunião do Coes Minas Covid-19 com registro em ata de reunião.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.319, DE 09 DE FEVEREIRO
DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**